

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.469, publicada no D.O.U. de 22/11/2017, Seção 1, Pág. 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto do Cooperativismo (I.COOP)		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201506916		
PARECER CNE/CES Nº: 489/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a ser instalada na Rua Dois, nº 3, Quadra 4, Setor A, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto do Cooperativismo (I.COOP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 24.771.578/0001-00, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Em 7 de outubro de 2015, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201506916, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas (código:1332921; processo: 201506915).

As análises técnicas da fase do despacho saneador consideraram que as exigências processuais foram parcialmente atendidas pela Instituição de Ensino Superior (IES), seguindo o processo seu fluxo regular com ressalvas quanto à denominação dos cursos e quanto ao estatuto.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação, entre os dias 6 e 10 de novembro de 2016, cujo Relatório nº 126.478, de 14 de novembro de 2016, atribuiu os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados conforme constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final	4.0

a) Do Curso Relacionado

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou também a avaliação *in loco*, realizada para o pedido de autorização do funcionamento do Curso Superior de Gestão de Cooperativas, tecnológico

(processo e-MEC n° 201506915), na modalidade presencial, que já passou por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Gestão de Cooperativas, 40 (quarenta) vagas totais anuais	Conceito: 4.4	Conceito: 3.9	Conceito: 4.6	Conceito: 4

A análise do pedido de funcionamento do curso em tela apresentou perfil satisfatório de qualidade quanto ao referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima, assim como o curso também atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

b) Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da FEPCOOP fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório n° 126.478, cujos registros indicam que a IES possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O relatório da SERES ressalta que as observações indicadas na fase de análise do Despacho Saneador foram verificadas e estão contempladas, de acordo com os registros no relatório da Comissão de Avaliação.

O pedido de autorização do curso de Gestão de Cooperativas foi avaliado por comissão do Inep, tendo sido atribuídos conceitos satisfatórios no que se refere ao referencial mínimo de qualidade nos indicadores das três dimensões, resultando o Conceito de Curso 4.

c) Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância dos objetivos institucionais propostos focados no desenvolvimento humano, comprometidos *com uma sociedade economicamente sustentável, justa, solidária e cooperativa*, tendo como missão *conduzir a formação de profissionais com a visão estratégica voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à gestão dos negócios cooperativos, fundamentada nos valores e princípios cooperativistas*.

Acrescente-se que o curso pleiteado de Gestão de Cooperativas, tecnológico, foi bem avaliado pelos especialistas do Inep, ficando com parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios, e se for credenciada, a Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP) deverá ela seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais.

Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela para o credenciamento da FEPCOOP, bem como o seu Curso Superior de Gestão de Cooperativas, tecnológico.

Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino de Pesquisa do Cooperativismo (FEPCOOP), a ser instalada na Rua Dois, nº 3, Quadra 4, Setor A, bairro Centro Político Administrativo, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto do Cooperativismo (I.COOP), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente